



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SANTA CRUZ
DO PIAUÍ**
Agora, é Avançar!

**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

LEI Nº 007/2025, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

SANCIONADA E PROMULGADA

Santa Cruz do Piauí-PI

Em: 25/06/2025

Laís Barroso Martins dos Santos Nunes
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 026.211.973-02

“Dispõe sobre a Proibição do Uso de Celulares e outros Dispositivos Eletrônicos, bem como do acesso a Redes Sociais e Aplicativos de Mensagens, pelos alunos nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, no âmbito do Município de Santa Cruz do Piauí – PI e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização de Celulares e outros Dispositivos Eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Município de Santa Cruz do Piauí- PI.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se dispositivos eletrônicos quaisquer equipamentos que possuam acesso à internet, tais como celulares, tablets, relógios inteligentes e outros dispositivos similares.

Art. 2º O uso de Celulares e outros Dispositivos Eletrônicos será permitido em escolas exclusivamente nas seguintes situações:

- I – Quando houver autorização expressa do professor regente para fins pedagógicos;
- II – Por alunos com deficiência ou condições de saúde que exijam o uso desses dispositivos como recurso de acessibilidade ou monitoramento;
- III – Em atividades extracurriculares previamente organizadas pela escola;
- IV – Em situações emergenciais ou por motivos de força maior, mediante autorização da equipe gestora.

Art. 3º As escolas da Rede Municipal de Ensino deverão criar canais acessíveis para a comunicação entre Pais, Responsáveis e a Instituição de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ
DO PIAUÍ
Agora, é Avançar!

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Art. 4º A família tem a responsabilidade de apoiar ativamente a conscientização sobre o uso excessivo de Celulares e outros Dispositivos Eletrônicos, com foco no desenvolvimento integral dos alunos, na proteção à saúde física e mental, e no incentivo ao uso responsável da tecnologia, tanto no ambiente escolar quanto no familiar.

Art. 5º Fica proibido o acesso a Redes Sociais e aplicativos de Mensagens nos Celulares e outros Dispositivos Eletrônicos e computadores próprios e da escola.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para assegurar a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, aos 25 dias do mês de junho de 2025.

Laís Barroso Martins dos Santos Nunes
Prefeita Municipal de Santa Cruz do Piauí